

EXIGIBILIDADE DO DIREITO A ESTAR LIVRE DA FOME

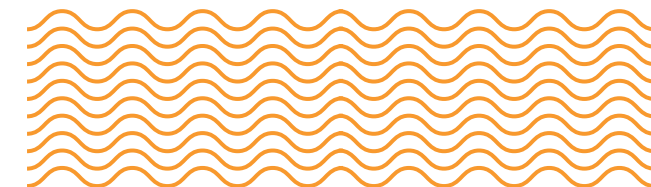


extrajudicial e judicial

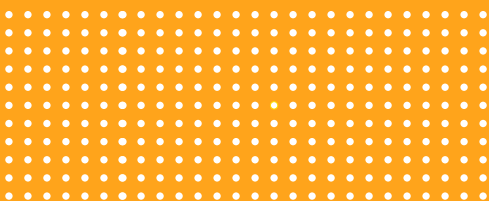


Aliança pela Alimentação
Adequada e Saudável

SUMÁRIO



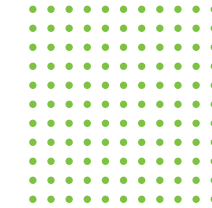
| | |
|--|----|
| 1 - APRESENTAÇÃO DO GRUPO | 5 |
| 2 - INTRODUÇÃO DA CARTILHA | 7 |
| 3 - COMER É DIREITO | 8 |
| 4 - O QUE É O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA)? | 9 |
| 5 - O QUE É O DIREITO A ESTAR LIVRE DA FOME? | 11 |
| 6 - EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E OUTRAS CATÁSTROFES | 12 |
| 7 - VIOLAÇÃO DO DIREITO À ESTAR LIVRE DA FOME | 13 |
| 8 - SIM, POSSO EXIGIR MEU DIREITO | 15 |
| 9 - QUEM TEM O DEVER DE PROTEGER O MEU DIREITO? | 16 |
| 10 - VOCÊ SABE O QUE É UM TAC? | 19 |
| 11 - POLÍTICA PÚBLICA: VOCÊ SABE O QUE É SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)? | 20 |
| 12 - VOCÊ SABIA? | 23 |
| 13 - REFERÊNCIAS JURÍDICAS | 25 |
| 14 - INTEGRANTES | 26 |





1

APRESENTAÇÃO DO GRUPO



A Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável é uma coalizão que reúne organizações da sociedade civil, associações, coletivos, movimentos sociais, entidades profissionais e pessoas físicas que defendem o interesse público em prol do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

A Aliança tem como objetivo incentivar ações coletivas e fomentar políticas públicas para uma alimentação adequada e saudável.

Suas ações buscam o avanço de políticas públicas para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e da Soberania Alimentar no Brasil.

A Aliança é orientada pela promoção da equidade, da transparência, da realização e respeito aos Direitos Humanos.

Esta cartilha faz parte de um projeto elaborado pelo Núcleo do Rio Grande do Sul em parceria com o Núcleo de Minas Gerais da Aliança Pela Alimentação Adequada e Saudável. É fruto de um trabalho interdisciplinar com o objetivo de tornar acessíveis à população em geral conhecimentos básicos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada e o Direito Fundamental de toda a Pessoa a Estar Livre da Fome, estimulando o exercício da cidadania para a exigibilidade destes direitos.





2

INTRODUÇÃO DA CARTILHA

As violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada e a situação de insegurança alimentar da população brasileira atingiram índices alarmantes, sendo a presença da FOME uma violação gravíssima de Direitos Humanos.

Os casos submetidos à apreciação do Sistema Judiciário ainda são muito poucos diante do escândalo da fome. Esta situação pode e deve ser mudada. Encaminhar os casos de violação ao Sistema Judiciário é fundamental para a sobrevivência do próprio direito enquanto tal.

Frente à violação do Direito a Estar Livre da Fome e do Direito Humano à Alimentação Adequada, o Sistema Judiciário deve ser acionado. Quando há fome, duas situações são observadas, a política pública é inexistente ou falhou.

Por esta razão, o objetivo principal desta cartilha é mostrar a sociedade civil o caminho para buscar seu direito perante o Sistema Judiciário, informando como reconhecer o ciclo que envolve as violações e onde denunciar, possibilitando o exercício do controle social e a busca das reparações que se façam necessárias.

Esta cartilha proporciona uma aproximação dos leitores com conceitos que possibilitam a compreensão das violações, formas de exigibilidade do direito, explicações sobre o funcionamento das instituições (e suas responsabilidades), como formular representações perante o Sistema Judiciário, sendo também um elemento de capacitação e treinamento para o exercício do controle social sobre este Sistema.

Você sabia que comer adequadamente e estar livre da fome é um direito?



Que os Prefeitos, Governadores e o Presidente (Poder Executivo) são responsáveis por fazer este direito acontecer por meio de políticas públicas?

Pois é... você não está só, muita gente não sabe.

Assim como é direito ter acesso à educação e à saúde, como matricular um filho na escola ou procurar um hospital ou centro de saúde em caso de doença, **ALIMENTAR-SE ADEQUADAMENTE e ESTAR LIVRE DA FOME também são DIREITOS HUMANOS.**



É o direito a ter acesso de maneira regular permanente e livre, seja diretamente da terra, seja mediante compra em dinheiro, a uma alimentação quantitativa e qualitativamente adequada e suficiente. A alimentação deve respeitar as tradições culturais da população a qual pertence o consumidor e garantir uma vida psíquica e física, individual e coletiva, livre de angústias, satisfatória e digna (Jean Ziegler).

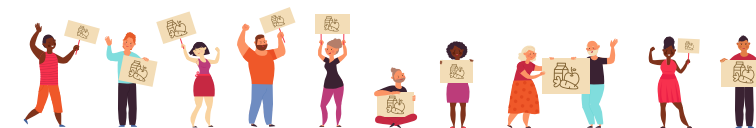
O DHAA refere-se ao seu direito de ter acesso, de maneira regular a uma alimentação saudável, em quantidade e qualidade adequadas, com nutrientes suficientes para a vida que você leva e sem substâncias que possam prejudicar a sua saúde.

Este Direito é alcançado de maneira PROGRESSIVA, dentro do máximo de recursos disponíveis que o Estado tenha. Aqui não pode haver retrocesso no desfrute do direito, ou seja, as políticas públicas não podem dar marcha a ré.

Se um novo Presidente, Governador ou Prefeito deseja implementar uma nova política de segurança alimentar ele pode, desde que seja para melhorar a situação existente.

O PRESIDENTE, O GOVERNADOR E O PREFEITO NÃO PODEM FAZER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PIOREM a situação de quem já estava em uma situação razoável de segurança alimentar.

O nome disto é RETROCESSO do Direito e é uma violação que deve ser levada ao Sistema de Justiça.





5

O QUE É O DIREITO A ESTAR LIVRE DA FOME?

É uma das dimensões do **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**.

A fome é a privação involuntária, de forma persistente, de alimentos nutritivos e adequados, que provoca a deterioração do estado de saúde físico e psicológico, afetando o desempenho de tarefas e a vida social do indivíduo.

A fome pode ser de barriga vazia, mas também pode ser de barriga cheia de alimentos de baixíssimo valor nutricional. Por exemplo, quem não tem comida quando o corpo pede, saltando várias refeições ao dia, ou quem enche a barriga de farinha e água ou outros produtos que não nutrem o corpo, como ultraprocessados (cheios de gordura, açúcar e sal), que tiram somente aquela sensação ruim no estômago. Em ambos os casos, são pessoas **COM FOME**.

Você é titular do direito de ESTAR LIVRE DA FOME, e o Estado Brasileiro tem a obrigação de respeitar, proteger e garantir este direito.

O Direito Fundamental a Estar Livre da Fome tem **CARÁTER EMERGENCIAL**, dada a urgência que a fome impõe.

QUEM TEM FOME TEM PRESSA e o ESTADO brasileiro, por meio de seus três PODERES (Executivo, Legislativo e Judiciário), tem a OBRIGAÇÃO de facilitar e garantir o desfrute desse direito.

Se você tem fome ou conhece pessoas ou coletividades que passam fome, saiba que você e estas pessoas são **TITULARES DO DIREITO A ESTAR LIVRE DA FOME** e o **PRESIDENTE, O GOVERNADOR E OS PREFEITOS** têm a **OBRIGAÇÃO** de implementar políticas públicas para atender esta sua necessidade emergencial.

6

EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E OUTRAS CATÁSTROFES

O Direito a Estar Livre da Fome deve ser garantido mesmo no caso de emergências climáticas como enchentes, secas e outras catástrofes. O Prefeito, o Governador e até o Presidente **são obrigados a implementar políticas públicas EMERGENCIAIS, que garantam o acesso das pessoas a alimentos essenciais, suficientes, saudáveis e nutritivamente adequados, protegendo-as contra a fome.**



12

7

VIOLAÇÃO DO DIREITO À ESTAR LIVRE DA FOME

O DIREITO A ESTAR LIVRE DA FOME é VIOLADO quando você ou sua comunidade passam fome.

A FOME É UMA GRAVÍSSIMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

A fome é a forma mais grave da Insegurança Alimentar e Nutricional. Ela influi na realização de todos os outros direitos humanos.

O ideal é que você tenha um salário ou renda suficiente para suprir suas necessidades alimentares e as de sua família ou que possa prover seus alimentos diretamente da terra, a partir de hortas caseiras, comunitárias ou outros meios.

Se estas situações não ocorrem, você tem um Direito Humano violado. **Isto é uma das maiores violações de Direitos Humanos que existe.**

LEMBRE

O retrocesso (a marcha a ré) das políticas públicas de segurança alimentar para livrá-lo da fome, sem substituição por outras similares ou melhores, também viola o seu direito a estar livre a fome.



13



Todos

temos

direitos

8

SIM, POSSO EXIGIR MEU DIREITO

Se você está em situação de FOME, isso significa que a política pública não chegou até você, sua família, comunidade, quilombo, povo indígena, população tradicional, ribeirinha, cigana, em situação de rua etc.

Você DEVE exigir o seu direito.

Garantir o seu **DIREITO FUNDAMENTAL A ESTAR LIVRE DA FOME É OBRIGAÇÃO** e não um **FAVOR** do prefeito, do governador e do presidente (isso é obrigação do Estado Brasileiro).

É lei! Mas sabemos que não basta estar escrito no papel. Para uma lei funcionar é preciso que a população **CONHEÇA E EXIJA OS SEUS DIREITOS.**



QUEM TEM O DEVER DE PROTEGER O MEU DIREITO?

Existem instituições do Sistema de Justiça que também são responsáveis por buscar a garantia deste direito (de forma judicial e extrajudicial). Elas existem para atender os direitos da sociedade, **O SEU DIREITO**.

MAS COMO O ESTADO BRASILEIRO VAI SABER QUE EU ESTOU COM FOME?



SÓ SE EU CONTAR!!!

ONDE APRESENTAR RECLAMAÇÕES?

Você pode ir pessoalmente a SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DA DEFENSORIA PÚBLICA mais próximas de você. Ou ainda, enviar uma correspondência ou e-mail para as OUVIDORIAS destas instituições.

1. Ministério Público:

O Ministério Público tem a missão constitucional de defesa, entre outros, dos seguintes direitos:

a. Direitos individuais homogêneos: quando muitas pessoas, não necessariamente ligadas entre si, tem o mesmo direito violado;

b. Direitos coletivos: Aqui o direito é referente a uma comunidade que pode ser identificada. Por exemplo, um quilombo, povo indígena, uma associação, classe, categoria e outras coletividades que possam ser identificáveis;

c. No caso de crianças e adolescentes, assim como de idosos passando fome, o Ministério Público tem o dever de atuar em casos individuais.

Além de ESTAR LIVRE DA FOME, você também tem o direito como cidadão/cidadã de DENUNCIAR.

DENUNCIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Defensoria Pública:

A Defensoria Pública possui advogados para defender seus direitos quando você não puder pagar um. A Defensoria atua em casos individuais e coletivos, especialmente quando as pessoas estão em situação de vulnerabilidade, como é o caso da FOME.

Assim, ela também tem por missão zelar para que seu Direito a Estar Livre da Fome e o de sua comunidade sejam garantidos.

PROCURE A DEFENSORIA PÚBLICA





10

VOCÊ SABE O QUE É UM TAC?

O Ministério Público e a Defensoria Pública podem, além de entrarem com Ação Civil Pública para garantir o DIREITO A ESTAR LIVRE DA FOME e o DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, realizar acordos extrajudiciais para garantir seus direitos. Esse acordo é conhecido como Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

A solução extrajudicial por meio de **TAC** é um acordo realizado para garantir o direito e fazer cessar a violação, sem que se tenha necessidade de entrar com ação perante o Poder Judiciário.

ATENÇÃO

O Poder Judiciário é o lugar para onde são direcionadas as ações de defesa do DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. Quando se diz que um caso “está na Justiça”, é lá que ele está.

Quando as políticas públicas não existem ou não são eficientes na sua região (por exemplo, quando uma pessoa ou comunidade está com fome), você deve procurar o Ministério Público, a Defensoria Pública ou um advogado(a), conforme o seu caso, para acionar o Poder Judiciário. É responsabilidade do Judiciário garantir o Direito à Alimentação, obrigando o gestor público a reparar esta violação.

As organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos previstos na lei também podem defender o Direito Humano à Alimentação Adequada perante a justiça, representadas por um advogado(a).

POLÍTICA PÚBLICA: VOCÊ SABE O QUE É SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)?

Uma pessoa tem SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL quando ela tem o seu Direito a Estar Livre da Fome e o seu Direito Humano à Alimentação Adequada respeitados.

As políticas públicas de segurança alimentar e nutricional são as políticas elaboradas pelo Presidente, Governador e Prefeitos, após ouvir os competentes **Conselhos de Segurança Alimentar (CONSEA)**, quando existentes, para garantir a realização do seu direito.

É um conceito orientado por necessidades e define uma meta a ser alcançada por meio de políticas e programas.

O conceito de **SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** foi elaborado em atenção ao conteúdo do próprio **DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**.

É preciso lembrar que as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional não podem contrariar o conteúdo do Direito Humano à Alimentação Adequada, pois elas existem justamente para realizar este direito.



De acordo com a legislação brasileira “A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”. (Lei 11.346/2006)

QUAL O DIREITO QUE A SEGURANÇA ALIMENTAR BUSCA REALIZAR?



É FÁCIL!

O seu direito e o de todas as pessoas a estarem emergencialmente livres da fome e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.



12 — VOCÊ SABIA?

O Direito Humano à Alimentação adequada começa antes mesmo de termos acesso ao primeiro prato de arroz com feijão. Ele começa no Direito da Criança e da Mãe à Amamentação.

Quando a criança vai para a escola ela tem o direito a uma alimentação escolar saudável, que atenda à suas necessidades nutricionais, em quantidade e qualidade suficientes, com regularidade (não pode um dia ter e no outro não) e, ainda, que 30% dos alimentos fornecidos pela escola devem vir da agricultura familiar, isto para que as crianças, jovens e adultos estudantes de escolas públicas tenham acesso à comida de verdade.

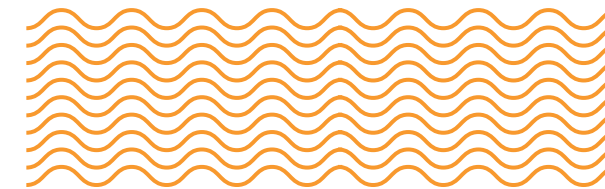
As pessoas em situação de rua, povos originários como indígenas e quilombolas, populações tradicionais, gente do campo e da cidade, isto é, **TODAS AS PESSOAS** têm o Direito a Estarem Livres a Fome.

ESTA CARTILHA É UM INSTRUMENTO PARA QUE VOCÊ CONHEÇA SEUS DIREITOS E SAIBA ONDE EXIGI-LOS.

Como dizia Betinho “*quem tem fome tem pressa*”!

Faça a sua parte. Denunciar é um ato de cidadania.



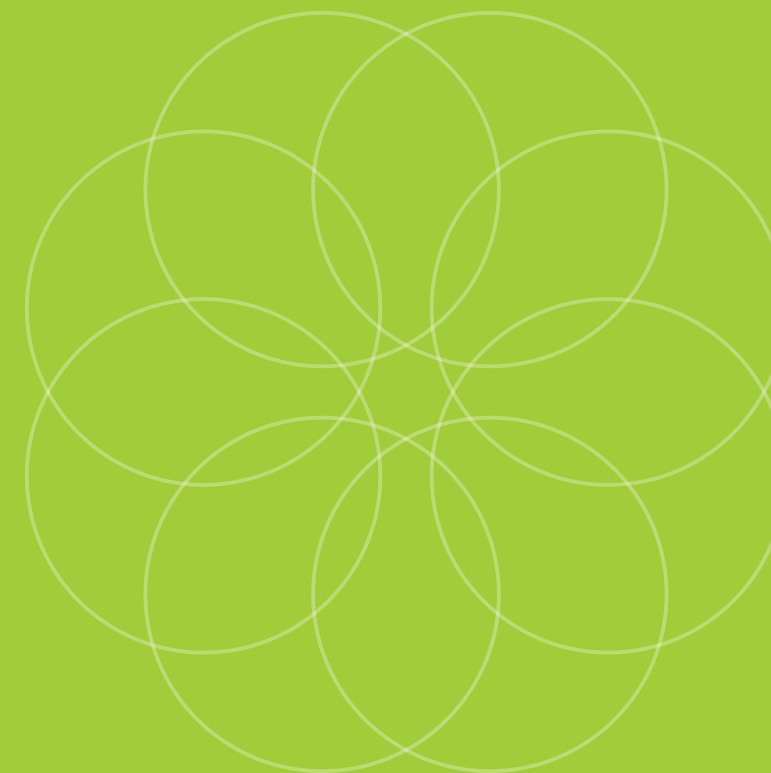


Principais instrumentos jurídicos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada.

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), art.25.
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), 11.1 e 11.2.
- Orientação Geral nº12 do CEDESC (1999).
- Diretrizes Voluntárias da FAO (2004) em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional.
- Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), art.12.
- Convenção dos Direitos da Criança (1989), arts. 24 e 27.
- Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969), art.12 do Protocolo Adicional à Convenção-Protocolo de San Salvador (1988).
- Constituição Federal de 1988, art.6º.
- Constituição Federal de 1988, art. 227.
- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006)
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), art. 4º.
- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), art.3º.

Os integrantes dos Núcleos RS e MG da Aliança Pela Alimentação Adequada e Saudável que participaram da elaboração da cartilha são:

- **Celina Valderez Feijó Kohler** – Enfermeira Sanitarista. Mestre em Enfermagem. Membro da IBFAN Brasil - RS
- **Cleia Costa Barbosa** – Nutricionista e Pedagoga. Doutora em Ciências Biológicas. Membro do MOPI, REPI, CEAM-MG e da IBFAN Brasil - MG
- **Franciele Menoncin Belle** – Agricultora Agroecologista, defensora da biodiversidade alimentar - RS
- **Juliana Machado Severo** – Turismóloga e Gastróloga. Mestre e doutoranda em Desenvolvimento Rural - RS
- **Kayode Assis da Silva** – Nutricionista social. Mestre em Alimentação, Nutrição e Saúde. Secretaria de Educação – RS.
- **Lisete Griebeler Souza** – Nutricionista e Engenheira Agrônoma, Mestre em Saúde da Criança e do Adolescente e doutoranda em Epidemiologia. Presidente da Associação Gaúcha de Nutrição 2020/2024 - RS
- **Maria Rita Macedo Cuervo** – Nutricionista e Bióloga. Doutora em Psicologia Social. Professora dos cursos de Nutrição e de Gastronomia da PUCRS - RS
- **Melissa Luciana de Araújo** – Nutricionista. Doutora em Saúde e Nutrição. Docente das Faculdades Kennedy/Promove - MG
- **Míriam Villamil Balestro Floriano** – Advogada. Doutora em Sociologia Jurídica e Instituições Políticas. Promotora de Justiça aposentada MPRS. Diretora de Articulação da FIAN Brasil - RS
- **Taís Severo Ponte** – Nutricionista - coordenadora do projeto social Nutris na Feira - RS
- **Thaís Cristina Marquezine Caldeira** – Nutricionista. Mestre e doutoranda em Saúde Pública - MG





**Aliança pela Alimentação
Adequada e Saudável**